



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 257, DE 2004**
(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal, devendo a demarcação de terras indígenas ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-215/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo primeiro do artigo 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231 (...)

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, devendo sua demarcação ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam".

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal demarca as terras ditas indígenas sem nenhuma consulta junto aos Estados onde tais terras se localizam. A demarcação das terras indígenas constitui um modo indireto de expropriar áreas das unidades federativas, pois uma vez demarcadas tais terras entendem-se domínio da União.

É notório o quanto esta atividade imperialmente exercida tem trazido de prejuízos ao desenvolvimento de vários Estados que se vêem subtraídos de extensas áreas que até a demarcação integravam seu acervo econômico. Em realidade, a demarcação constitui-se numa hipótese de intervenção da União nos Estados.

Essa nova forma de ação é a chamada "colonização pacífica", promovida por organizações não-governamentais ligadas ao tema de defesa das populações indígenas.

As intenções de ocupação da Amazônia brasileira, sem a necessidade de intervenção militar, são agora propaladas por meio de pronunciamentos de organizações ambientais e de outras organizações não-governamentais, ligadas a questões de direitos fundamentais e de direitos dos índios.

Infelizmente, essas campanhas vinham produzindo efeitos, internamente, uma vez que o próprio Poder Executivo vinha patrocinando demarcações de terras indígenas, na região amazônica, desproporcionais às reais necessidades das comunidades favorecidas, que comprometem a atividade econômica dos Estados em que elas estão situadas.

O Brasil tem uma extensão territorial de 851.196.500 hectares, ou seja, 8.511.965 km². As terras indígenas somam 604 áreas, ocupando uma extensão total de 105.472.027 hectares (1.052.468km²). Assim, 12,38% das terras do país são reservados aos povos indígenas.

A maior parte das terras indígenas concentra-se na Amazônia Legal: são 388 áreas, 104.088.448 hectares, representando 20,79% do território amazônico e 98,73% da extensão de todas as terras indígenas do país. O restante, 1,27%, espalha-se pelas regiões Nordeste, Sudeste, Sul e estado do Mato Grosso do Sul.

Especificamente o meu Estado do Amazonas, tem hoje 30,13% da área territorial comprometida. Deste total, 6,07% é ocupado por Áreas de Proteção Ambiental e 24,06% por Reservas Indígenas, cuja população é de 89.529 índios.

São estas as razões pelas quais julgamos oportuno que se ouçam as Assembléias Legislativas, representantes legítimas do povo de cada unidade federativa. Contamos com o apoio dos nobres Pares à iniciativa que oferecemos ao exame da Casa.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2004.

Deputado Carlos Souza

Proposição: PEC-257/2004

Autor: CARLOS SOUZA E OUTROS

Data de Apresentação: 07/04/2004

Ementa: Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal, devendo a demarcação de terras indígenas ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172

Não Conferem:8

Fora do Exercício:0

Repetidas:37

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

4-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)

5-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

7-ANN PONTES (PMDB-PA)

8-ANSELMO (PT-RO)

9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

11-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)

12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)

13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)

14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

15-ARY VANAZZI (PT-RS)

16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)

19-B. SÁ (PPS-PI)

20-BARBOSA NETO (PSB-GO)

21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

25-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

26-CARLOS NADER (PFL-RJ)
27-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
29-CARLOS SOUZA (PL-AM)
30-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
33-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
35-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
36-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
37-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCI COELHO (PP-TO)
40-DELEY (PV-RJ)
41-DERVAL DE PAIVA (-)
42-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
44-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
45-EDNA MACEDO (PTB-SP)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
49-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
50-ELISEU MOURA (PP-MA)
51-ENIO TATICO (PTB-GO)
52-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
53-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
54-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
55-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57-FERNANDO FERRO (PT-PE)
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
59-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
60-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
63-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
65-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
69-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
70-IVO JOSÉ (PT-MG)
71-JADER BARBALHO (PMDB-PA)

72-JAIME MARTINS (PL-MG)
73-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
74-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
75-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
76-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
77-JOÃO TOTA (PL-AC)
78-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
79-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
80-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
81-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
82-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
83-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
84-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
85-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
86-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
87-LAEL VARELLA (PFL-MG)
88-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
89-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
90-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
91-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
92-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
93-LEONARDO VILELA (PP-GO)
94-LOBBE NETO (PSDB-SP)
95-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
96-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
97-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99-MANATO (PDT-ES)
100-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
101-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
104-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
105-MARIA HELENA (PPS-RR)
106-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
109-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
110-MAURO LOPES (PMDB-MG)
111-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
112-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
113-MILTON MONTI (PL-SP)
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
116-MORONI TORGAN (PFL-CE)
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)

118-NÉLIO DIAS (PP-RN)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
123-NILSON PINTO (PSDB-PA)
124-NILTON BAIANO (PP-ES)
125-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
126-ODAIR (PT-MG)
127-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
128-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
129-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
130-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
131-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
132-PAULO BAUER (PFL-SC)
133-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
134-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
135-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
136-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
138-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
141-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
142-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
143-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
144-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
145-RICARDO BARROS (PP-PR)
146-RICARDO IZAR (PTB-SP)
147-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
148-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
149-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
150-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
151-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
152-RUBINELLI (PT-SP)
153-SANDRO MABEL (PL-GO)
154-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
156-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
158-TAKAYAMA (PMDB-PR)
159-TATICO (PTB-DF)
160-VADÃO GOMES (PP-SP)
161-VALDENOR GUEDES (-)
162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
163-VICENTINHO (PT-SP)

164-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
165-WAGNER LAGO (PP-MA)
166-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
167-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
168-ZÉ LIMA (PP-PA)
169-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
172-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
3-CABO JÚLIO (PSC-MG)
4-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
5-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
6-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
7-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
8-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
3-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
4-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
5-CARLOS NADER (PFL-RJ)
6-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
7-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
8-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
9-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
10-EDNA MACEDO (PTB-SP)
11-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
12-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
13-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
14-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
15-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
16-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
17-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
18-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
19-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
20-LAEL VARELLA (PFL-MG)
21-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
22-LEONARDO VILELA (PP-GO)
23-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
24-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
25-MILTON CARDIAS (PTB-RS)

26-NELSON TRAD (PMDB-MS)
27-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
28-ODAIR (PT-MG)
29-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
30-RUBINELLI (PT-SP)
31-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
32-WAGNER LAGO (PP-MA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 49 /2004

Brasília, 7 de abril de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Carlos Souza e outros, que "Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal, devendo a demarcação de terras indígenas ser submetida a audiência das Assembleias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

172 Assinaturas confirmadas;
008 Assinaturas não confirmadas;
037 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando

a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
